



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/11/2008

proposição  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.494 DE  
2006**

autor  
**Deputado José Linhares**

nº do prontuário  
096

1 [ ] Supressiva    2. [ ] substitutiva    [ X ] modificativa    4. [ ] aditiva    5. Substitutivo global

Página 1/1    Artigo 37    Parágrafo Único    Inciso    Alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo único do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006, a seguinte redação:

Parágrafo único. As representações em curso no CNAS, propostas pelo Poder Executivo em face da renovação referida no **caput**, serão julgadas **pelo ministério da área** no prazo máximo de noventa dias após publicação desta lei.

### JUSTIFICATIVA:

**As alterações introduzidas pelo art. 46 deste Substitutivo retiram do CNAS as atribuições que lhe eram pertinente à certificação das entidades benfeicentes de assistência social. Portanto, é necessário definir, com clareza, a instância que ficará encarregada do julgamento.**

PARLAMENTAR